

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Governo federal anuncia medidas de estímulo à economia

Na tentativa de estimular a economia, o governo federal anuncia redução de diversos tributos. [Detalhes na pág. 01](#)

Portaria federal acaba com a exigência de atestados de inexistência de produção nacional

A medida foi adotada pelo governo a fim de tornar mais simples e transparente o processo de importação de máquinas e equipamentos usados. [Detalhes na pág. 01](#)

Portaria federal regulamenta o regime especial de drawback integrado

Disciplina as aquisições de mercadorias no mercado interno, ou a importação, por beneficiário do regime especial de drawback integrado, com suspensão do pagamento de alguns tributos. [Detalhes na pág. 01](#)

Mudanças nas regras do Simples Nacional

Comitê Gestor altera vencimento do Simples Nacional e amplia prazo para entrega da Declaração Anual. [Detalhes na pág. 02](#)

Substituição Tributária – Concedido Novo Prazo Especial para o Pagamento do ICMS [Detalhes na pág. 02](#)

Substituição Tributária – Levantamento de Estoque de Produtos de Colchoaria, Ferramentas, Bicicletas e Instrumentos Musicais [Detalhes na pág. 02](#)

Substituição Tributária – Estoque de açúcar – Cumprimento das obrigações [Detalhes na pág. 02](#)

Portarias Estaduais estabelecem percentuais do Índice de Valor Adicionado Setorial – IVA-ST para os novos setores inclusos na Substituição Tributária [Detalhes na pág. 03](#)

Mais um capítulo da guerra fiscal

A Secretaria da Fazenda de São Paulo publicou no último dia 24 de março, o Comunicado CAT nº 14/09, que tem como objetivo neutralizar vantagens tributárias relativas às importações de mercadorias realizadas por empresas de São Paulo por meio do Estado de Santa Catarina. [Detalhes na pág. 03](#)

ARTIGOS

Recuperação de Empresas sob a Luz da Lei nº 11.101/05

Entenda os principais pontos da lei de recuperação de empresas que tem como objetivo prevenir que eventual crise enfrentada pelas empresas acarrete em falência. [Confira na pág. 03](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 04](#)

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais - DACON

Entenda um pouco mais sobre as obrigações tributárias acessórias existentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. [Saiba mais na pág. 05](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Governo Federal anuncia medidas de estímulo à economia

O governo federal anunciou um amplo pacote de desoneração fiscal, são eles:

- redução do IPI para alguns itens de material de construção, com destaque para:

Produto	Quanto era	Quanto ficou
Cimento	4	0
Tintas e Vernizes	5	0
Argamassa e concreto	5	0
Pias, banheiras, boxes	5	0
Fechaduras, cadeados e dobradiças	5	0
Disjuntores	15	10
Chuveiro Elétrico	5	0

- prorrogação da redução do IPI sobre os **veículos** por mais três meses.
- redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de **motocicletas** de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³, efetuada por importadores e fabricantes,

classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10 e 8711.20.20 da TIPI.

- inclusão de novos setores na lista de prioritários para a região da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (**Sudam**).
- Com relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória nº 459/09, cumpre esclarecer que, até 31 de dezembro de 2013, a **empresa construtora** contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 60.000,00 no âmbito do Programa, poderá, em caráter opcional, efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção (o pagamento mensal unificado compreende IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS).

Estas medidas estão previstas na Medida Provisória nº 460/09 e nos Decretos nºs 6.809/09 e 6.810/09.

Portaria federal acaba com a exigência de atestados de inexistência de produção nacional

A Portaria nº 77/09 acaba com a exigência de atestados de inexistência de produção nacional, juntamente com o laudo técnico de vistoria e avaliação de que trata o artigo 23 da Portaria DECEX nº 8/91, bem como extingue o próprio laudo técnico independente para comprovação do tempo de uso de máquina ou equipamento a ser importado no Brasil.

A medida foi adotada pelo governo a fim de tornar mais simples e transparente o processo de importação de máquinas e equipamentos usados. Cumpre esclarecer que o referido processo continua proibido para mercadorias com similar fabricado no Brasil e bens de consumo usados.

Portaria federal regulamenta o regime especial de drawback integrado

Por meio da Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1/2009, a aquisição no mercado interno, ou a importação, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do IPI, do PIS/PASEP, da COFINS, do

PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação.

A habilitação no regime deverá ser solicitada por meio de requerimento específico no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, módulo

Drawback Web, disponível na página eletrônica www.desenvolvimento.gov.br.

Mudanças nas regras do Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional alterou o vencimento dos tributos relativos a esse regime. Segundo a Resolução CGSN nº 56/09, a partir do período de apuração março/2009 o vencimento passa a ser no dia 20 do mês subsequente, prorrogando-se para o dia útil seguinte

quando naquele dia não houver expediente bancário.

Também foi concedida pelo Comitê, por meio da Resolução CGSN nº 55/09, a prorrogação excepcional do prazo de entrega da Declaração Anual do Simples para 4 de maio.

Substituição Tributária – Concedido Novo Prazo Especial para o Pagamento do ICMS

O Decreto nº 54.170, de 27 de março de 2009, prorroga para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração, o recolhimento do ICMS da substituição tributária, para as operações com: medicamentos e contraceptivos; bebida alcoólica, exceto cerveja e chope; produtos de perfumaria;

produtos de higiene pessoal; ração tipo “pet” para animais domésticos; produtos de limpeza; produtos fonográficos; autopeças; pilhas e baterias; lâmpadas elétricas; papel; produtos da indústria alimentícia; materiais de construção; produtos com colchoaria; ferramentas; bicicletas; e, instrumentos musicais.

Substituição Tributária – Levantamento de Estoque de Produtos de Colchoaria, Ferramentas, Bicicletas e Instrumentos Musicais

O Decreto nº 54.169, de 27 de março de 2009, determina que o estabelecimento paulista, exceto fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada do exterior e apreendida, localizada em São Paulo, relativamente ao estoque das mercadorias existente em 31 de março de 2009, deverá efetuar seu levantamento para pagamento do ICMS, que poderá ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira até o dia 30

de maio de 2009. Para tanto, este dispositivo demonstra a forma de cálculo e de pagamento do imposto.

Determina, ainda, que até o dia 15 de maio, o contribuinte sujeito ao RPA deverá transmitir o arquivo digital à Secretaria da Fazenda e que os contribuintes sujeitos ao Simples Nacional, deverão manter o arquivo com a relação durante 5 (cinco) anos.

Substituição Tributária – Estoque de açúcar – Cumprimento das obrigações

A Portaria CAT nº 73, de 1º de abril de 2009, altera o Anexo II da Portaria CAT nº 44, de 28 de março de 2008, que trata das regras para o cumprimento das obrigações acessórias e principal, relativas ao estoque de mercadorias existentes antes do início da vigência da substituição tributária, incluindo a classificação fiscal 1701.99 na descrição do produto inserido no item 203.

Desta forma, a redação do item 203 do referido Anexo II, passa a ser: “açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 quilogramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, 1701.1 ou 1701.99”.

Portarias Estaduais estabelecem percentuais do Índice de Valor Adicionado Setorial – IVA-ST para os novos setores incluídos na Substituição Tributária

Foram fixados os percentuais de IVA para os novos produtos da substituição tributária:

Produto – RICMS/SP/00	IVA-ST	Vigência	Portaria CAT
Colchoaria (art. 313-Z1)	65,86 %	A partir de 1º de abril até 30 de junho	61/2009
Ferramentas e congêneres (art. 313-Z3)	37%	A partir de 1º de abril até 30 de junho	62/2009
Bicicletas, partes, peças e acessórios	45 %	A partir de 1º de abril até 30 de junho	63/2009
Instrumentos musicais	62%	A partir de 1º de abril até 30 de junho	64/2009

Mais um capítulo da guerra fiscal

A Secretaria da Fazenda de São Paulo publicou, no último dia 24 de março, o Comunicado CAT nº 13/09, que tem como objetivo neutralizar vantagens tributárias relativas às importações de mercadorias realizadas por empresas de São Paulo por meio do Estado de Santa Catarina.

Na prática, será nulo de pleno direito o crédito do ICMS relativo à entrada, em estabelecimento de contribuinte paulista, de bem ou mercadoria proveniente, direta

ou indiretamente, de estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de Santa Catarina e beneficiado pelo programa de incentivo fiscal denominado “Pró-Emprego”, no que superar o montante equivalente a 3% do valor da operação, exceto se o contribuinte paulista comprovar que o valor do imposto efetivamente cobrado pelo Estado de Santa Catarina foi superior ao montante correspondente a 3% do valor da operação.

ARTIGOS

Recuperação de Empresas sob a Luz da Lei nº 11.101/05

Com o advento da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, surgiu, como instrumento inovador em nosso sistema pátrio, o regime jurídico disciplinador de medidas que visam a recuperação das empresas ou sociedades empresárias, que estiverem enfrentando dificuldades econômico-financeiras. A referida lei abrange somente o empresário individual ou a sociedade empresária estabelecida nos parâmetros do artigo 966 do Código Civil Brasileiro de 2002. Ademais, o artigo 2º da referida lei esclarece quem são os excluídos do referido regime.

A recuperação de empresas no atual modelo brasileiro tem como objetivo prevenir que eventual crise enfrentada pela empresa não acarrete em sua falência, e opera-se em duas modalidades, judicial e extrajudicial.

I - Da Recuperação Judicial

Definida no **artigo 47 da Lei nº 11.101/05**, tem como primado à viabilização para a superação da crise enfrentada pelo empresário devedor (que está exposto eminentemente aos riscos da falência), a fim de manter o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, objetivando-se assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O plano de recuperação judicial poderá ser requerido a qualquer momento pelo devedor, mediante pedido dirigido ao Poder Judiciário e que preencha os seguintes requisitos em conformidade com o artigo 48 da lei: **(a) exerça efetivamente suas atividades empresariais há mais de 2 (dois)**

anos; **(b)** não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas suas obrigações por sentença judicial transitada em julgado; **(c)** não ter há menos de 5 (cinco) anos obtido concessão de recuperação judicial; **(d)** não ter há menos de 8 (oito) anos obtido concessão de recuperação judicial tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte; e por fim **(e)** não ter sido condenado ou ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nos artigos 168 a 178 da Lei nº 11.101/05.

Preenchidos todos os requisitos e deferido o pedido para o processamento da recuperação judicial, a autoridade judicial publicará edital convocando todos os credores interessados para formação de um comitê e nomeará um administrador judicial para apuração dos créditos até o final do processo.

II - Recuperação Extrajudicial

A recuperação extrajudicial (poder eminentemente de negociação) é modalidade que permite ao devedor, em virtude de crise econômico-financeira, reunir todos os seus credores, a fim de lhes propor um determinado plano como maneira de cumprimento de suas obrigações perante aos créditos devidos. Em outras palavras, nessa modalidade, os

credores, por serem minoria e conhecidos do devedor, estão cientes da situação enfrentada pela empresa e convencionam o plano para recuperá-la.

Notadamente, a lei prevê duas espécies de recuperação extrajudicial: a ordinária e a extraordinária. O objetivo da **recuperação extrajudicial ordinária** é abranger todos os credores sujeitos ao plano sem exceção. Já a **recuperação extrajudicial extraordinária** tem o fito de reunir pelo menos 3/5 de uma ou mais espécies de credores sujeitos ao plano, e os créditos contemplados nessa espécie devem ter valores expressivos (artigo 163 da Lei nº 11.101/05). A validade de ambos os planos fica condicionada às seguintes hipóteses (artigo 161): **(a)** que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 48 da lei; **(b)** somente produzirá efeitos aos credores que aderirem expressamente ao plano; **(c)** tratamento igualitário entre os todos os credores que convencionaram; e **(d)** seja homologado judicialmente.

Diferentemente da recuperação judicial, nesta modalidade não serão objeto de negociação os créditos de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente do trabalho, bem como os referenciados no § 3º do artigo 49 e no inciso II do artigo 86 da Lei nº 11.101/05.

NOTÍCIAS

CÂMARA CONCLUI VOTAÇÃO DE MP QUE AMPLIA PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Câmara dos Deputados concluiu nesta terça-feira (31) a votação da Medida Provisória 447, que amplia o prazo para o pagamento de tributos federais entre cinco e dez dias. Como sofreu alterações no Congresso, o projeto retorna para a sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Editada em novembro, a MP 447 alongou o prazo do pagamento dos impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Renda Retido na Fonte (IRF) e das contribuições para o PIS/Cofins e para a Previdência Social, além do tributo do sistema Simples, pago pelas micro e pequenas empresas.

Entre as alterações feitas pelo Congresso está a isenção da contribuição previdenciária do Funrural para produtores de mudas, sementes e embriões, entre outros, que investem em pesquisas de melhoramento genético.

Outra mudança polêmica beneficia os produtores de cigarro. Atualmente, eles pagam o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a cada dez dias, o que reduz o fluxo de caixa das empresas. Com a mudança, o setor passará a pagar o tributo mensalmente.

Fonte: G1 – Globo.com – 31.03.2009

MAIS CINCO SETORES DEVEM ADERIR À NF-e

Mais cinco setores da economia estão obrigados a aderir, a partir desta quarta-feira (1º) ao programa de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), um dos três instrumentos que balizam o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Segundo determinação do Fisco, são eles: cadeia automotiva, derivados de petróleo e gás, mineração, química e siderurgia.

Em vez de emitir o seu próprio documento fiscal que acompanhará a mercadoria em seu trajeto até o consumidor, a empresa terá de pedir uma autorização, diretamente no sistema da Receita Federal, para liberar o produto do estoque. Uma vez concedida, a permissão é armazenada eletronicamente, por meio de um código.

Fonte: It Web – 31.03.2009

FISCO TRATA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM CONSULTA

Entendimentos divergentes entre as delegacias regionais da Receita Federal tem gerado dúvidas entre as empresas quanto à possibilidade de compensação de créditos do PIS e da Cofins sobre os gastos com a aquisição de direitos de uso de propriedade intelectual. Uma solução de consulta publicada na semana passada

vedou a compensação desses créditos por uma empresa. Já em uma solução mais antiga, de 2005, permitiu a compensação. A Receita, no pronunciamento mais recente, considerou que o direito de uso de propriedade intelectual não pode gerar créditos do PIS e da Cofins por não se enquadrar no conceito de insumos e nem estar expressamente previsto na legislação sobre o tema.

Desde a criação da sistemática da não-cumulatividade a partir 2002, os questionamentos sobre o que é insumo - e, portanto, geradores de créditos - é constante em consultas dos contribuintes à Receita Federal. Isso porque, apesar de a legislação das duas contribuições permitir o desconto dos créditos de PIS e Cofins sobre as aquisições de insumos empregados na produção de bens e serviços, o fisco tende a ter uma interpretação mais restrita para esse conceito, de acordo com advogados tributaristas. Em geral, a Receita entende que o conceito de insumo só pode ser aplicado para produtos ou serviços que tenham aplicação direta à atividade da empresa. Em situações diversas, o órgão tende a não conceder a compensação dos créditos no pagamento das contribuições.

Fonte: Valor, 30/03/2009

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais - DACTON

Base legal: Instrução Normativa RFB nº 590, de 22 de dezembro de 2005 – dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon)

Obrigatoriedade de Apresentação:

Estão obrigadas à entrega do Dacon as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos regimes cumulativo e não-cumulativo, inclusive aquelas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base

na folha de salários, deverão apresentar o **Dacon Mensal**, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, caso esta seja a periodicidade de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). As demais pessoas jurídicas deverão apresentar o **Dacon Semestral**, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

Estão dispensadas da apresentação do Dacon:

- as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte (Simples), relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema;

- as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário a que se refira o Dacon, relativamente aos demonstrativos correspondentes aos períodos em que se encontravam nesta condição;
- os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas;
- os consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- os fundos em condomínio e os clubes de investimento que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; e
- os condomínios edifícios.

Formas de Apresentação:

O Dacon Mensal ou Semestral será apresentado mediante a utilização de programa gerador, disponível na página da SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Multas:

A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon nos prazos estabelecidos ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, estará sujeito às multas de:

- 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% daquele montante.
- R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- R\$ 200,00, tratando-se de pessoa jurídica inativa.
- R\$ 500,00, nos demais casos.

Observado os valores mínimos, as multas serão reduzidas:

- em 50%, quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.
- em 25%, se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepcion M. Cabredo

Equipe Técnica: Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Guilherme Pinheiro Amaral, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal Romano

Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br